

LEI N° 163

PROCESSO N° 16-D

LEI N.º 163
de 15 de abril de 1952.
O Prefeito do Município de Guaratinguetá,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e
eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1.º Fica o Prefeito Municipal autoriza-
do a organizar feiras livres nos bairros, regula-
mentando-lhes o funcionamento.
Artigo 2.º Esta lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.
Prefeitura Municipal de
Guaratinguetá, 15 de
abril de 1952.
a) A. A. de Carvalho Neto,
Prefeito.
Publicada nesta P. na
data supra.
s) Beno Viana, Diretor de
Contabilidade e Expe-
diente.